



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.319ª sessão da 1ª Câmara realizada em 5 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002662795-95 - Autuado: LOJA PIMENTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155280-22 (LOJA PIMENTA LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período compreendido entre janeiro e outubro de 2017. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.536/23/1ª.

- PTA nº. 01.002633886-28 - Autuado: BAZAR PIMENTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155207-57 (BAZAR PIMENTA LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período compreendido entre janeiro e outubro de 2017. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto.

ACÓRDÃO: 24.537/23/1ª.

- PTA nº. 01.002837608-41 - Autuado: MINYMIX BAZAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156294-22 (MINYMIX BAZAR LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à origem para que a autoridade tributária proceda ao desmembramento do crédito tributário considerado não contencioso, nos termos do art. 102 do RPTA.

- PTA nº. 01.002794702-64 - Autuado: LUNA BARONI ORLANDO - Impugnação nº(s): 40.010156078-95 (LUNA BARONI ORLANDO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.538/23/1ª.

- PTA nº. 01.002892830-68 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS MINAS BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156263-77 (DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS MINAS BRASIL LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.539/23/1ª.

- PTA nº. 01.002805439-20 - Autuado: LUIZA COMERCIO DE GAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156195-16 (LUIZA COMERCIO DE GAS LTDA - Procurador: FLAVIA RENATA VILELA CARAVELLI) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão:

ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Diógenes Baleeiro Neto e, pela Impugnante, assistiu ao julgamento a Dra. Flávia Renata Vilela Caravelli, após manifestar sua desistência da sustentação oral.

ACÓRDÃO: 24.535/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG